



Núcleos de Supervisão Técnica

O Decreto-Lei 281/2009 de enquadramento do SNIP define na alínea e) do nº 4 do artigo 6º as competências das Subcomissões de Coordenação Regionais relativas aos Núcleos de Supervisão Técnica: Integrar núcleos de supervisão técnica constituídos por profissionais das várias áreas de intervenção dos Ministérios da Solidariedade e Segurança Social, Saúde e Educação e Ciência, com formação reconhecidas na área de IPI, podendo ser convidadas para o efeito personalidades das áreas científica e académica.

Foi definido pela CC ainda no ano de 2010, que os Núcleos de Supervisão Técnica seriam de âmbito distrital, dependentes das respetivas Subcomissões de Coordenação regional, que assumem funções de disseminação de linhas orientadoras comuns, articulação e homogeneização do trabalho desenvolvido pelos diversos Núcleos, garantindo desta forma a coerência organizativa e o cumprimento de competências definidas no Decreto-Lei.

➤ **Composição**

- Representantes dos 3 Ministérios
- Personalidades das áreas científicas e académica com formação e experiência na área de IP

➤ **Objetivo**

Acompanhamento e monitorização do trabalho das ELI no desenvolvimento das competências que lhe são atribuídas.

➤ **Conteúdos Funcionais**

- Apoiar a Subcomissão de Coordenação Regional na articulação direta com as entidades locais responsáveis pelos profissionais afetos às ELI (ACES, Agrupamentos de Escolas e Instituições com protocolos com o ISS);
- Planear, organizar e avaliar o funcionamento das ELI em articulação com a Subcomissão Regional;
- Proceder à recolha e atualização contínua da informação disponível na ELI e ao levantamento das necessidades na sua área de Intervenção;
- Identificar, em cada Distrito, personalidades das áreas científicas e académica com formação e reconhecida experiência na área da IPI, que possam colaborar com os NST;
- Apoiar a formação e a investigação no âmbito da IPI em estreita colaboração com a Subcomissão de Coordenação Regional



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância

- Análise da aplicação dos critérios de elegibilidade de crianças referenciadas para as ELI;
- Análise e Monitorização da aplicabilidade dos conceitos de vigilância e de encaminhamento das situações referenciadas para outros serviços;
- Acompanhar e efetuar monitorização da organização dos Processos Individuais das Crianças abrangidas pelas ELI;
- Acompanhamento técnico ao trabalho desenvolvido pelas ELI e promover a readequação de procedimentos sempre que os progressos se manifestem insuficientes